Lei nº 66ff de 12.09.90
DOM nº 9419 de 24.07.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/11/00
Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/05/90

PROJETO DE LEI Nº 105/90

ASSUNTO
Considera de Utilidade pública a Irmandade das Mosteiro da Imaculada Conceição e dos José da ordem da Conceição Bem-Aventurada Virgem Maria, na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto

LEI Nº 66ff DE 12/07/90

DIOM Nº 9419 DE 24/07/90

ARQUIVO 02.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066771990
Projeto: 01051990
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6677 DE 12 DE julho DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO MOSTEIRO DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JOSÉ DA ORDEM DA CONCEIÇÃO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO MOSTEIRO DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JOSÉ DA ORDEM DA CONCEIÇÃO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA, sociedade ciivl, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR EDGAR MENDES COMO RELATOR
Em / / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 105 /90

A Comissão de Legislaçao
Em 01/06/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação do Mosteiro da Imaculada Conceição e São José da Ordem da Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria,na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 12/6/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 13/06/1990
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação do Mosteiro da Imaculada Conceição e São José da Ordem da Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria,sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de

Fortaleza,em 30 **de** Maio **de 1990.**

Vereador - José Mª Couto

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 01/06/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A finalidade da ordem consiste em honrar de maneira especial a Jesus na SSma. eucaristia e a propagação do culto à conceição Imaculada de Maria.

Tal proposição merece total e amplo respeito dos que fazem este Legislativo,para aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de

Fortaleza,em 30 **de** Maio **de 1990.**

Vereador - José Mª Couto

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ

TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 676 FONE: 251.1692 - 231.4136 226.9595 - 221.2520

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria Morais Correia Gondim
Tabeliã Substituta
Fortaleza-Ceará

C E R T I F I C A, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-3,do ' REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - dele, às fls.128v, sob o nº de ordem 678, em data de 16-07-70, verificou constar o registro dos Estatutos do "MOSTEIRO DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JOSÉ DA ORDEM DA CONCEIÇÃO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual ' adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de maio de 1990. Subscreve e assino

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Em Nome do Senhor. Amém.

Esta é a eleição da Madre Abadessa do Mosteiro da Imaculada Conceição e São José, situado em N. canônico e devidamente celebrada no dia 18 janeiro de 1990 pelas Monjas vogais do mesmo Mosteiro, capitular e legitimamente reunidas, sob a assistência do Emo. Cardeal Arcebispo, D. Aloísio Lorscheider.

Depois de invodadas as luzes do Espírito Santo e satisfeitos os requisitos do Direito, nesta eleição entre treze vogais,

a Irmã Maria Lúcia da S. Família

OBTEVE 11 votos

a Irmã Maria Beatriz de Jesus Hóstia

OBTEVE 2 votos digo Beatriz Maria de J. Hóstia

E tendo convergido nesta a maioria dos votos das Monjas eleitas, eu Aloísio Cardeal Lorscheider em nome de todas as vogais presentes à eleição, nomeio e elejo como Abadessa deste Mosteiro à Madre Maria Lúcia da S. Família e a declaro canônicamente eleita.

Foi eleita Vigária Irmã Beatriz Maria de J. Hóstia

2ª Discreta Ir. Maria Beatriz da Imaculada

3ª Discreta Ir. Maria Elisabetha da SS. Trindade

4ª Discreta Ir. Maria do Perpétuo Socorro

Dou fé: Pe. Ignacy Esteves da Silva

E eu Pe. Francisco Pinheiro Santos

Aloísio Card. Lorscheider

presedente da eleição, confirmo.

Nota: N= Está situado na Avenida Visconde do Rio Branco,2590

✝

J. M. J. F. B.

Ave Maria puríssima!

MOSTEIRO DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JOSÉ
Inscrição no C G C 07-349-020/0001-11
Av. Visconde do Rio Branco, 2590 — Fone : 226-2038
Fortaleza - Ceará

Exmo. Sr. Diretor da Coelce:

A abaixo assinado, Abadessa do Mosteiro da Imaculada Conceição e São José, situado a Avenida Visconde do Rio Branco, 2590, vem humildemente solicitar à V. Excia. se digne dispensá-las de pagar a conta da luz. Outrossim declara não receber nenhuma Verba do governo e viver da fábrica de Hóstias, que consome bastante energia. Contando com a compreensão de V. Excia.,

E. R. M.

Madre Sr. Maria Luiza da S. Família O.S.C.
Abadessa

Fortaleza, 11 de abril de 1990

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 676

RECONHEÇO A FIRMA
Bou fé. Fortaleza 17 ABR 1990
Em testemunho da verdade
Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
SUBSTITUTOS

17 ABR

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 676

RECONHEÇO A FIRMA
Bou fé. Fortaleza 17 ABR 1990
Em testemunho da verdade
Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
SUBSTITUTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 74 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 105/90

Dispensado de Impressão e Interício
Em 7/6/1990
Presidente

O Vereador José Maria Couto submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o apenso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação do Mosteiro da Imaculada Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria, na forma que indica".

A documentação acatada à postulação do ilustre Vereador José Maria Couto, observa os parâmetros legais para a decretação de utilidade pública.

Ante o exposto, opinamos pelo que se contém no Projeto de Lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

VLP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105/90.

APROVADO
EM 26/6/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO MOSTEIRO DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JOSÉ DA ORDEM DA CONCEIÇÃO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO MOSTEIRO DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JOSÉ DA ORDEM DA CONCEIÇÃO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA, sociedade ciivl, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/90

Ofício nº 1101 /90

Fortaleza, 27 de junho de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação do Mosteiro da Imaculada Conceição e São José da ordem da Conceição Bem - Aventurada Virgem Maria, na forma que indica".

Atenciosamente

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD. Prefeito de Fortaleza
NESTA.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO MOSTEIRO DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JOSÉ DA ORDEM DA CONCEIÇÃO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO MOSTEIRO DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JOSÉ DA ORDEM DA CONCEIÇÃO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA, sociedade ciivl, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

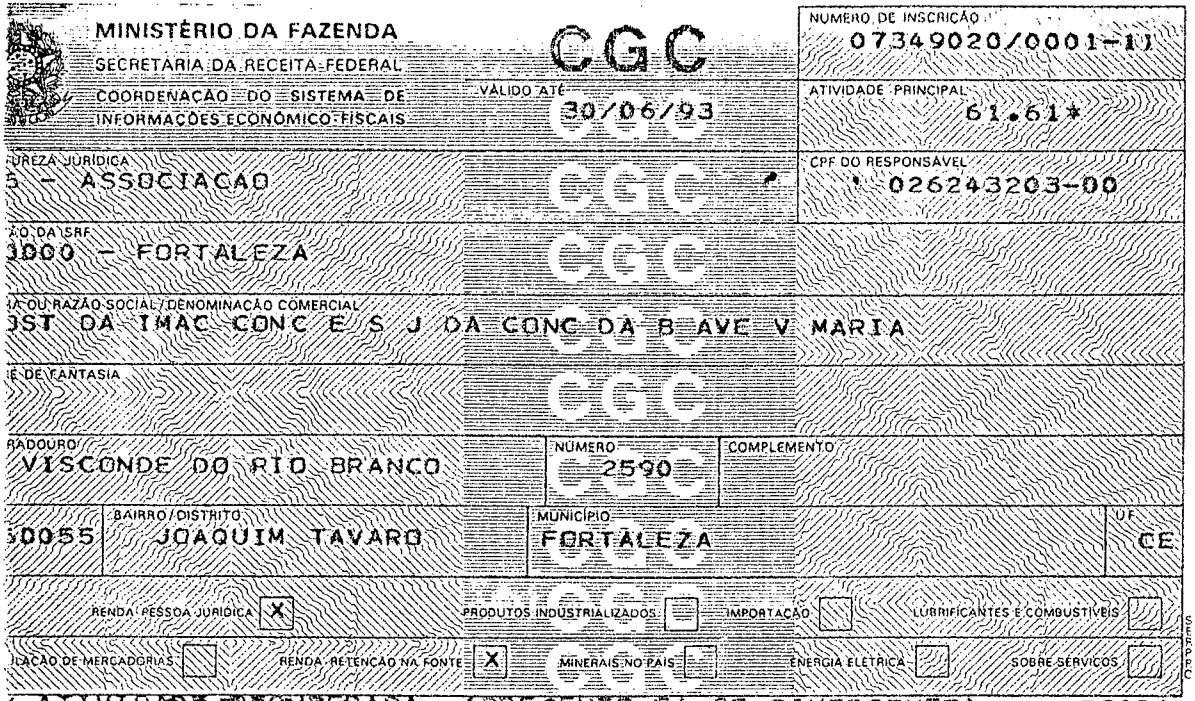

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07349020/0001-11

VÁLIDO ATÉ
30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.61*

NATUREZA JURÍDICA
5 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
026243203-00

ÃO DA SRF
0000 - FORTALEZA

A OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
OST DA IMAC CONC E S J DA CONC DA B AVE V MARIA

E DE FANTASIA

RADOURO
VISCONDE DO RIO BRANCO

NÚMERO
2590

COMPLEMENTO

0055

BAIRRO / DISTRITO
JOAQUIM TAVARO

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X]
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]
IMPORTAÇÃO [ ]
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

ICAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]
RENDA RETENÇÃO NA FONTE [X]
MINERAIS NO PAÍS [ ]
ENERGIA ELÉTRICA [ ]
SOBRE SERVIÇOS [ ]

ATIVIDADE ENQUADRADA. APRESENTE FA SE DIVERGENTE)
R8909

3670960

REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS
4.º Ofício — Fortaleza — Ceará

CERTIDÃO

Registrado em data de 16-7-970
às fls. 128 do livro A-3 sob o número de ordem 648
Da Classificação [illegible]

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL

Art. 18 — Os associados terão as seguintes contribuições:

a) Efetivos e honorários, ambos contribuirão, mensalmente com uma determinada importância, a ser fixada pela Diretoria.

CAPITULO VII

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 19 — Os associados serão obrigados:

a) Pagar sua contribuição em pontualidade;
b) Lutar de acôrdo com as suas possibilidades pela União;
c) Comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembléias Gerais.

Art. 20 — São direitos dos sócios quites:
a) Votar e ser votado para os cargos administrativos, excetuando-se os sócios não interessados;
b) Gozar dos benefícios, como sejam: Participar das atividades culturais, educacionais e recreativas;
c) Propor a Diretoria quaisquer meios lícitos que possam concorrer para o desenvolvimento da U.E.M.;
d) Frequentar as dependências da U.E.M. e apresentá-las a qualquer pessoa que as quiser honrar com sua visita ou presença;
e) Pedir sua demissão por escrito, quando insatisfeito de pertencer ao quadro social da U.E.M.
f) Dar conhecimento à Diretoria de atos irregulares de qualquer sócio.

Art. 21 — Serão punidos os sócios da União que:
a) Se atrasarem por mais de três meses nos pagamentos de suas contribuições;
b) Se apossarem ou tiverem sob sua responsabilidade e não prestarem contas de valôres, dinheiro ou objetos da União, cabendo a esta o direito de proceder judicialmente contra o sócio.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 22 — A Diretoria terá gestão por prazo de dois (2) anos.

Parágrafo único — No caso de demissão geral da Diretoria, antes de concluída a gestão, ficará a cargo da Assembléia Geral no prazo de 72 horas, proceder novas eleições.

Art. 23. — Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes: diretores, associados, sócios, beneficiários ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto, assim como à Diretoria, no todo ou em parte, não será remunerada e nem será recebido dinheiro para fora do País e semestralmente será publicada em jornal, a demonstração da receita e do balanço.

Art. 24. — A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria de seus benefícios e os saldos, porventura existentes, no fim de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial.

Art. 25. — Em caso de extinção da Entidade o seu patrimônio será destinado à outra congênere, de caráter filantrópico ou ao Poder Público.

Almir Freitas Dutra — Presidente
Francisco Farias de Castro — Vice-Presidente
José Artur Saraiva — 1.º Secretário
Francisco [illegible] Neto Lima — 2.º Secretario
Raimundo Joaquim da Silva — 1.º Tesoureiro
Jaime da Costa Tavares — 2.º Tesoureiro

DIRETORES DE ESPORTES:

MASCULINO: Fernando Alves Marinho
Feminino: Maria Dalva do Nascimento

Está conforme o original.

Almir Freitas Dutra — Presidente

ESTATUTOS DO MOSTEIRO DA IMACULADA CONCEIÇÃO E SÃO JOSÉ DA ORDEM DA CONCEIÇÃO DA BEM-AVENTURADA VIRGEM MARIA

CAPITULO I

Denominação, sede, objeto e prazo

Art. 1.º — Este Mosteiro denominar-se-á da Imaculada Conceição e São José, da Ordem da Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria.

Art. 2.º — Terá sua sede à Rua Costa Barros 1971, nesta cidade de Fortaleza que poderá ser mudada segundo conveniências futuras.

Art. 3.º — A finalidade da Ordem consiste em honrar de maneira especial a Jesus na SSma. Eucaristia e a propagação do Culto à Conceição Imaculada de Maria.

Art. 4.º — O prazo de duração do Mosteiro será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Admissão e Patrimônio

Art. 5.º — O direito de admitir os membros à Ordem pertence à Abadessa com o consentimento, manifestado por votos secretos de tôdas ou pelo menos da maior parte de tôdas as Irmãs de votos solenes.

Art. 6.º — O patrimônio do Mosteiro é constituído pelos donativos voluntários efetuados pelos seus membros e benfeitores além de outros rendimentos lícitos decorrentes de trabalhos executados consentidos pelas leis vigentes.

CAPITULO III

Organização e suas atribuições

Art. 7.º — O Mosteiro é administrado por uma Abadessa e seu Conselho composto de quatro membros dos quais o primeiro é constituído sua Vigária.

§ 1.º — A representante legal do Mosteiro será sempre a sua Abadessa.

§ 2.º — Os membros do Conselho serão eleitos por maioria de votos em capítulos regulares que deve celebrar-se de três em três anos.

CAPITULO IV

Assembléias Gerais

Art. 8.º — Mensalmente deve a Abadessa reunir o Conselho, podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas se tornarem necessárias.

CAPITULO V

Exercício Social

Art. 9.º — O exercício social termina à 31 de dez cada ano.

Art. 10.º — Será procedido o levantamento do inventário e do balanço geral no fim de cada exercício, observando as prescrições legais.

CAPITULO VI

Dos Estatutos

Art. 11 — Os presentes estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, nos têrmos das leis em vigor.

Fortaleza, 8 de julho de 1970

Madre Beatriz Maria de Jesus Hóstia Abadessa

Irmã Gema Maria de Jesus

Irmã Maria Luiza da Imaculada Conceição

Irmã Maria Cristina do Precioso Sangue

(Cr$ 50,00) Talão n. 11.28